

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.012/2017 INEXIGIBILIDADE Nº004/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Contratação de Serviço de Publicidade em Canal de Notícias.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017. A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, através do Presidente da Comissão de Licitação, Sra. JOFRE ANTONIO BITENCOURT QUARESMA, torna público que receberá, a partir da publicação do presente edital, propostas para o Credenciamento de Empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação social via canal de notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação, cobertura nas reuniões ordinárias, extraordinária, solenes e especiais do Poder Legislativo.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência;

II – Pedido de Credenciamento;

III – Modelo de Contrato.

O processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de ABAETETUBA, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 [Razão social da empresa licitante] [Nome da Empresa] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

A documentação será recebida para análise em 27/05/2017 das 10:00h, na Sala das Comissões de Licitações da Câmara Municipal de ABAETETUBA, localizada na Avenida D. Pedro II, 1415, Centro, Abaetetuba-PA.

01. OBJETO

O Credenciamento visa a contratação de Empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação social via canal de notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação, cobertura nas reuniões ordinárias, extraordinária, solenes, especiais e eventos de interesse público do Poder Legislativo, conforme termo de referência deste instrumento convocatório, no período de 28/05 A 31/12 de 2017, para:

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

- a) Divulgar as ações de comunicação de interesse institucional, através de notícias relacionadas ao Poder Legislativo de ABAETETUBA.
- b) Cobertura das Sessões Legislativas com veiculação de filmagens, redação de textos e artigos a serem publicados e colocados à disposição por meio de canal de notícias local.
- c) Publicação de iniciativas coletivas, cobertura fotográfica e acompanhamento das atividades legislativas e acompanhamento das atividades dos Vereadores quando de interesse público.

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal pagará os seguintes preços

a) ESPECIFICAÇÕES

Prestação de serviços de comunicação social via canal de Notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação, cobertura e assessoria nas reuniões ordinárias extraordinária, solenes, especiais e eventos de interesse publico	Valor unitário (mês). R\$ 5.000,00
---	---

Os serviços serão prestados após autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

O valor do referido Edital é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), a serem pagos as empresas credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de ABAETETUBA obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

– *Se Pessoa Jurídica ou Física Cadastrado na CMA*

– *Certificado de Registro Cadastral (C R C) emitido pela CPL devidamente atualizado e em vigor na data da entrega dos envelopes conforme Portaria 002A/2010:*

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

- Se Pessoa Jurídica não Cadastrada no CMA.

2.1. Poderão requerer o credenciamento de empresas de ABAETETUBA de Notícias, e que protocolarem, no prazo fixado, o envelope com a documentação abaixo especificada:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

d) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

e) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

f) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “e”, e “f” deste item 2.1 tem poderes para tal.

2.2. Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou pela comissão de licitações.

Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

Eventuais fraudes detectadas nos documentos supra, pelos membros da Comissão, serão imediatamente comunicadas à autoridade superior, para as providências cabíveis, impossibilitado de pronto, o credenciamento do infrator.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, durante a vigência do contrato, a contar de sua assinatura, até o dia 31/12/2017.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira da Câmara Municipal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.

4.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5. PENALIDADES

5.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 5.1:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

5.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

5.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

5.7.A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

6. HOMOLOGAÇÃO

Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e após habilitados serão homologados pelo Presidente da Câmara Municipal de ABAETETUBA.

7. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Este processo terá a duração entre a data de assinatura do contrato, até 31.12.2017, podendo ser renovado por um período de 12 (doze) meses.

7.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração,

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

quando devidamente justificado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal de ABAETETUBA.

8.2. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos de dotação orçamentária:

-CAMARA MUNICIPAL: 0101

-Função Programática: Nº.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

-Elemento de Despesas: Nº.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

-FONTE DE RECURSO – DUODÉCIMO 2017

8.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de ABAETETUBA.

8.5. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.cmabaetetuba.gov.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Câmara Municipal de ABAETETUBA, estando disponível para estudo nos dias úteis das 08:00 as 14:00 na sede da Câmara Municipal de ABAETETUBA, sito a Avenida D. Pedro II, 1415, Centro, Abaetetuba-PA

ABAETETUBA, 10 de Maio de 2017.

JOFRE ANTONIO BITENCOURT QUARESMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. Com a função de elaborar leis e fiscalizar a aplicação do dinheiro público, e tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Câmara Municipal de ABAETETUBA da sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação e publicação de forma ampla, de todas as ações do Poder Legislativo Municipal de ABAETETUBA.

02. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO. Contratação de Empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação social via canal de notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação, cobertura nas reuniões ordinárias, extraordinária, solenes, e eventos de interesse público do Poder Legislativo.

Compete à empresa:

- a) Divulgar as ações de comunicação de interesse institucional, através de notícias relacionadas ao Poder Legislativo de ABAETETUBA.
- b) Cobertura das Sessões Legislativas com veiculação de filmagens, redação de textos e artigos a serem publicados e colocados à disposição por meio de canal de notícias local.
- c) Publicação de iniciativas coletivas, cobertura fotográfica e acompanhamento das atividades legislativas e acompanhamento das atividades dos Vereadores quando de interesse público.

03. ESCOLHA DA SELEÇÃO. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos legislativos, necessário se faz a contratação de todos os veículos de comunicação por imagem no município, interessados em divulgar os seus trabalhos. Importante ressaltar que todos os atos e fatos praticados pelo Legislativo, quanto mais publicidade tiver, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e também para a transparência.

Considerando que existem vários veículos de comunicação da imprensa por imagem(Televisiva) no Município, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, e, para que o trabalho de divulgação dos serviços da Câmara, atinja a todos, de forma igualitária, torna-se imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos.

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

Em uma disputa licitatória, certamente que apenas um veículo seria escolhido, com o risco até mesmo, de ser aquele que atinja o menor número de habitantes, pois os critérios de escolha seriam muito subjetivos.

04. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO. Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Presidente da Câmara e fiscalizados pelo Controle Interno, por todos os demais vereadores e servidores do quadro de pessoal, bem como, pela própria população.

05. HABILITAÇÃO. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

– Se Pessoa Jurídica ou Física Cadastrado na CMA

-Certificado de Registro Cadastral (C R C) emitido pela CPL devidamente atualizado e em vigor na data da entrega dos envelopes conforme Portaria 002A/2010:

- Se Pessoa Jurídica não Cadastrada no CMA.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

d) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

e) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

f) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “e”, e “f” deste item 8.4 tem poderes para tal.

06. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. O prazo de duração contratual poderá ser entre a data de assinatura do contrato e o dia 31/12/2017.

7. PAGAMENTO. O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovante de Prestação dos serviços;

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

b) Emissão da Nota Fiscal devidamente protocolada junto ao Departamento Contábil da Câmara.

8. DO PREÇO. Os preços pagos pela Câmara Municipal, conforme tabela prevista no Edital, estão de acordo com os preços de mercado, conforme preços pagos pela iniciativa privada.

9. DA BASE LEGAL. A base legal para a presente Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, é o Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência. Exemplo. O público da Jornal A, não é o mesmo do Jornal B, ou do Jornal C, e assim sucessivamente, seja por apresentar melhor comunicação, melhor diagramação, conteúdo e principalmente, número de assinantes. Caso se realize uma licitação, sob qualquer modalidade, apenas os assinantes de um único jornal serão informados sobre os trabalhos legislativas, ceifando a desejada publicidade e transparência dos mesmos.

Em pré-julgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sob o nº 1.788, de 12/05/2006, tendo como relator o Conselheiro Salomão Ribas Junior, foi proferida a seguinte decisão:

“Para a divulgação dos atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, podem realizar sistema de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento de todas as emissoras interessadas, mesmo no caso de rádio comunitária, quando não for a única a ser captada pela população do município

É plausível a contratação através do credenciamento quanto aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem com o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação”.

Por tudo acima explicitado, opta-se pela dispensa de licitação e pelo processamento do presente processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

ABAETETUBA, 10 de Maio de 2017.

JOFRE ANTONIO BITENCOURT QUARESMA
PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

ANEXO II

(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

À CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA. EDITAL DE INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO N.º 001/2017. A (Nome da Empresa) , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação de serviços de comunicação social via CANAL de notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação, cobertura nas reuniões ordinárias, extraordinária, solenes, especiais e eventos de interesse público do Poder Legislativo, conforme termo de referência e instrumento convocatório.

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

ABAETETUBA, ____ de _____ de 2017.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs: **O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.**

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANAL DE NOTÍCIAS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida D. Pedro II, 1415, Centro, Município de ABAETETUBA/PA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.363.065/0001-52, representada neste ato por seu presidente, Sr. REGINALDO RODRIGUES MOTA, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de ABAETETUBA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Identidade n.º _____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Credenciamento nº 001/2017 em _____, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO. O Credenciamento visa a prestação de serviços de comunicação social via canal de notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação, cobertura e assessoria nas reuniões ordinárias extraordinária, solenes, especiais e eventos de interesse público conforme termo de referência deste instrumento convocatório, no período de à 28/05 a 31/12 de 2017, prestação de serviços de comunicação social via canal de notícia, de Notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação, cobertura e assessoria nas reuniões ordinárias extraordinária, solenes, especiais e eventos de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores estabelecidos na tabela abaixo, por veiculação, de acordo com o total de publicações realizadas no mês.

Os serviços serão prestados após autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal de Abaetetuba.

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal pagará os seguintes preços:

Prestação de serviços de comunicação social via canal de Notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de	Valor unitário (mês). R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
---	--

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

atividades de comunicação, cobertura e assessoria nas reuniões ordinárias extraordinária, solenes, especiais e eventos de interesse público.	
--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada ou cheque nominal, após a prestação dos serviços autorizados, apresentação dos comprovantes de veiculação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Departamento Contábil da **CONTRATANTE**.

§ 1º. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 4º. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 5º. A Câmara Municipal de ABAETETUBA, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-CAMARA MUNICIPAL: 0101

-Função Programática: Nº.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

-Elemento de Despesas: Nº.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

-FONTE DE RECURSO – DUODÉCIMO 2017

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 31/12/2017, prorrogáveis a critério da contratante por até 12 (doze) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

predeterminados;

II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO. O objeto desta licitação será acompanhado pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Abaetetuba.

Parágrafo único. Em sua fiscalização, o controle interno anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I . Advertência;

II . Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado**;

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;**

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 2º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 3º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

§ 4º. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA,

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6º. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente da Câmara Municipal, ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo único. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de credenciamento n.º 001/2017, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de ABAETETUBA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

ABAETETUBA, de ...dede 2017.

CONTRATADA
XXXXXXX

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

TESTEMUNHAS:1) _____

2) _____